



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO PRETENDIDO

Aquisição de material escolar destinado aos educandos da Rede Municipal de Ensino de Itapevi

INTRODUÇÃO

Nos termos do inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento inaugural do planejamento da contratação pública, destinado a caracterizar o interesse público e a indicar a melhor solução para a satisfação dessa necessidade, servindo de base técnica e fática ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente ETP tem por objetivo levantar informações básicas e elementos técnicos necessários à análise da viabilidade da constituição de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Escolares, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e garantindo que a contratação futura observe critérios de qualidade, sustentabilidade, economicidade e adequação ao calendário pedagógico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

A identificação da necessidade que fundamenta a contratação, considerando o problema a ser enfrentado sob a ótica do interesse público, constitui requisito essencial do ETP, conforme estabelecido no inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e no artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa 40/2020.

Posto isso, é importante destacar que o direito à educação não se limita ao acesso formal ao ensino, mas abrange também a garantia de condições adequadas para que os estudantes permaneçam na escola, avancem em sua trajetória educacional e tenham assegurada a qualidade do ensino recebido. Essa compreensão está consagrada nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que delineiam os fundamentos e objetivos da política educacional no país.

A distribuição de materiais escolares aos estudantes da rede municipal de ensino configura ação compatível com os preceitos da Lei Orgânica local e representa, na prática, a efetivação dos valores fundamentais consagrados pela CRFB. Tal iniciativa assegura que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso equitativo aos recursos indispensáveis para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento educacional, promovendo inclusão e igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

A relevância do tema suscita análise da legislação nacional, manifestada na Lei 9.394/1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Diante desse cenário, a aquisição e distribuição de materiais escolares aos estudantes da rede municipal contribui diretamente para a construção de um ambiente educacional mais equitativo e eficiente, alinhado aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o ensino. Essa medida garante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

fornecimento adequado de insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, fortalecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Além disso, visando atender às diretrizes ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável no âmbito nacional, é fundamental que os itens adquiridos observem critérios de sustentabilidade.

A seleção dos materiais, realizada pelo setor competente, considerou aspectos como qualidade, custo, logística de entrega, conformidade com a legislação vigente e aderência aos objetivos educacionais estabelecidos.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de artigos escolares destinados aos alunos da rede própria e conveniada, visando sua distribuição no próximo período letivo.

A disponibilização desses recursos é indispensável para assegurar que os alunos tenham condições reais de frequentar as aulas, o que impacta diretamente na permanência escolar e na efetividade do processo educativo. Tal iniciativa atende à obrigação constitucional do município de garantir, dentro de suas atribuições, o direito à educação para todos.

Sob essa ótica, destaca-se também a importância de uma gestão pública eficiente, que contemple o fornecimento de materiais para uso docente em sala de aula, promovendo um ambiente escolar mais justo e produtivo. Isso reforça que o direito à educação transcende a simples oferta de vagas, abrangendo a garantia de condições adequadas para a permanência dos estudantes, a continuidade dos estudos, a execução das atividades pedagógicas e a qualidade do ensino — conforme previsto nos artigos 205 a 214 da CRFB.

Justificativa quanto à ausência de lotes exclusivos para MPE

Considerando as especificidades e a complexidade da aquisição de material escolar para a rede municipal de ensino de Itapevi, optou-se por não segmentar a licitação para previsão de lotes exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Essa decisão fundamenta-se na necessidade de garantir maior competitividade e eficiência na contratação, possibilitando a participação de empresas com capacidade técnica e financeira comprovada para atender integralmente às demandas do contrato.

A concentração do objeto em 02 (dois) lotes específicos resulta em valores estimados que ultrapassam os limites estabelecidos para Micro e Pequenas Empresas (MPE). Além disso, esta contratação tem como objetivo garantir a padronização dos materiais, a uniformidade na qualidade dos produtos fornecidos e a otimização dos prazos de entrega, aspectos essenciais para o cumprimento rigoroso do calendário escolar e para atender plenamente às expectativas da Administração Pública e dos alunos.

Além disso, a divisão em lotes exclusivos poderia fragmentar a contratação, dificultando a gestão e fiscalização do contrato, além de potencialmente elevar os custos administrativos e operacionais, o que contraria os princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a ausência de lotes exclusivos não impede a participação de ME e EPP na licitação, desde que atendam aos requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no edital, garantindo assim uma concorrência justa e equilibrada.

Justificativa quanto à exigência de Laudos Técnicos de Conformidade e certificações

A exigência de Laudos Técnicos de Conformidade da qualidade dos bens é autorizada expressamente pela legislação em vigor, conforme se vê do inciso III do artigo 42 da Lei 14.133/2021:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: (...)

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

A presença ou ausência dessa exigência no Edital é questão afeta ao poder discricionário da Administração. Nesse sentido:

Não obstante, cumpre registrar que não compete a esta Corte indicar quais são as específicas certidões ou laudos a serem solicitados pela Administração, inserindo-se tal escolha no exercício do poder discricionário do Administrador que, em seu juízo de conveniência, deve estabelecer aquelas que se mostrarem imprescindíveis para a garantia da qualidade dos produtos.

(TC-019371.989.22-9 – Relator: Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta que a exigência seja pautada pelas seguintes diretrizes:

- a)** Devem ser exigidos com parcimônia, ou seja, em quantidade razoável e versando sobre características essenciais do objeto. Nesse sentido: TC-019371.989.22-9 – Relator: Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, citado anteriormente.
- b)** Devem ostentar prazo razoável para a sua apresentação.

Nesse sentido:

De igual maneira, a apresentação de laudos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, caso mantida no edital, deve ser igualmente requisitada da primeira colocada e no prazo razoável de atendimento, em período equivalente àquele usualmente necessário para obtenção de tais documentos.

(TCS-3592.989.16-4, 3620.989.16-0 e 3631.989.16-7 - Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

No caso, mostra-se pertinente a exigência de Laudos Técnicos de Conformidade amparados em dois vetores principais:

- a)** Qualidade:
 - a.1)** Durabilidade;
 - a.2)** Sustentabilidade ambiental
- b)** Segurança.

O roteiro de justificativas seguirá o seguinte:

- a)** Detalhamento das justificativas
- b)** Avaliação do cenário alternativo, em que não se exigiriam os Laudos Técnicos de Conformidade.

Qualidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

Primeiramente, mostram-se imprescindíveis em razão da natureza dos bens: trata-se de artigos escolares destinados ao uso cotidiano por parcela expressiva de alunos da rede pública municipal, o que impõe cautela redobrada quanto à qualidade e à segurança dos produtos. A exigência de comprovação técnica configura medida necessária para resguardar o interesse público, evitando riscos à integridade física dos usuários e desperdício de recursos públicos.

Durabilidade: Detalhamento das justificativas

No que tange à qualidade, cumpre distinguir dois “sub” vetores informadores.

O primeiro “sub” vetor refere-se à **durabilidade** dos bens. Artigos escolares são submetidos a manuseio diário, sujeitando-se a desgaste e deterioração acelerados quando de qualidade inferior. Produtos com maior qualidade intrínseca atendem de forma mais eficaz à finalidade a que se destinam e apresentam vida útil superior, reduzindo a necessidade de reposição. A reposição menos frequente traduz-se em economia para a Administração e em maior efetividade do contrato, especialmente relevante quando a contratação tem prazo plurianual – no caso, cinco anos – período em que a previsibilidade de desempenho dos insumos é essencial para a continuidade do projeto pedagógico.

Durabilidade: Avaliação do cenário alternativo, em que não se exigiriam os Laudos Técnicos de Conformidade.

Avaliação do cenário alternativo, em que não se exigiriam os Laudos Técnicos de Conformidade da durabilidade, entregaria circunstâncias incompatíveis com uma contratação efetiva e econômica.

Mesmo que o usuário manuseie o produto de forma responsável, a ausência de requisitos técnicos mínimos quanto à durabilidade implica que o bem se desgastará mais rapidamente e precisará ser repostado com maior frequência. Quando o material falta ao estudante, há prejuízo imediato ao seu processo pedagógico, pois a ausência do insumo compromete a realização das atividades escolares e a consecução dos objetivos didáticos previstos.

A reposição frequente traduz-se também em desperdício de recursos públicos: compras adicionais, logística de distribuição e custos administrativos aumentam, onerando o erário de modo incompatível com a boa gestão. Além disso, a contratação prevista para cinco anos traz efeito multiplicador: se a Administração não zelar pela qualidade no momento da aquisição, ficará vinculada a fornecedores cujos produtos se mostram inadequados ao longo de todo o período contratual, perpetuando a inefetividade e o dispêndio desnecessário de recursos públicos.

Em cenário extremo, a persistente inadequação dos materiais pode ensejar a necessidade de extinção do contrato por interesse público ou por inexecução parcial, com todos os ônus daí decorrentes. A rescisão administrativa demandaria procedimentos formais, instauração de processos administrativos, alocação de servidores para apuração e tomada de providências, e a deflagração de novo certame em caráter emergencial, com impacto negativo sobre a continuidade do serviço público e sobre a eficiência da máquina administrativa.

A exigência de Laudo Técnico de Conformidade que ateste a durabilidade e demais características essenciais previne tais consequências, demonstrando o dever de cautela da Administração.

Por isso, a exigência de Laudos Técnicos de Conformidade que atestem características de resistência e vida útil é medida proporcional e adequada para garantir a entrega do resultado esperado.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: Detalhamento das justificativas

O segundo vetor da qualidade relaciona-se à comprovação do cumprimento do Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que determina a prevalência de especificações técnicas que abranjam / observem critérios de sustentabilidade ambiental.

Esse vetor impõe cautela para evitar que licitantes apresentem produtos que não ostentem a qualidade ambiental exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

Conforme se extrai deste ETP, itens confeccionados em madeira requerem a apresentação de Certificado FSC/CERFLOR ou certificação similar. Nessa esteira, não se mostra suficiente a mera declaração do fabricante ou da licitante acerca da origem ou das características ambientais dos produtos. A origem da madeira e a gestão florestal responsável só podem ser adequadamente atestadas por certificação ambiental reconhecida como FSC, CERFLOR ou similar, cuja emissão é rastreável e se insere numa cadeia de confiança que permite verificar a observância dos requisitos para obtenção do selo. A certificação, por sua natureza, possibilita a verificação documental e a rastreabilidade do insumo ao longo da cadeia produtiva, o que é essencial para a efetividade da política pública de compras sustentáveis.

Quanto à biodegradabilidade – e demais atributos físico-químicos e de processo de fabricação – a comprovação técnica exige, necessariamente, a comprovação por meio de Laudo Técnico de Conformidade. Não há substituto idôneo para a análise técnica quando se pretende aferir se um material é efetivamente biodegradável anaerobicamente ou se atende a limites toxicológicos e de presença de ftalatos e metais pesados. A simples declaração do fabricante ou da licitante não atestam a conformidade do produto com o grau de segurança razoavelmente esperado, de modo que a exigência de Laudo Técnico de Conformidade é medida necessária para evitar o risco de que a Administração pague por um produto e receba outro distinto daquele contratado.

Avaliação do cenário alternativo, em que não se exigiriam os Laudos Técnicos de Conformidade.

A omissão dessas cautelas implicariam riscos concretos ao interesse público. Sem Laudo Técnico de Conformidade e certificações rastreáveis, a Administração fica vulnerável à apresentação de produtos que não respeitam critérios ambientais, o que compromete políticas de sustentabilidade e o estímulo à cadeia produtiva nacional responsável. Além disso, a aceitação de comprovações informais tornaria inócuo o objetivo de promover compras públicas sustentáveis e poderia ensejar responsabilizações administrativas e prejuízos reputacionais.

Por fim, a exigência de Laudos Técnicos de Conformidade e de certificações ambientais é compatível com o dever de cautela da Administração e com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Trata-se de requisito técnico que protege o interesse coletivo, fomenta práticas produtivas sustentáveis e assegura que a contratação pública contribua, de fato, para o desenvolvimento nacional sustentável.

Segurança: Detalhamento das justificativas e avaliação do cenário alternativo, em que não se exigiriam os Laudos Técnicos de Conformidade.

No que concerne ao vetor da **segurança**, a exigência de Laudos Técnicos de Conformidade assume caráter ainda mais imperativo. Os produtos serão manuseados por crianças que, a depender da idade e / ou das circunstâncias pessoais, não apresentam discernimento para evitar a construção de situações potencialmente perigosas.

Assim, a ausência de comprovação técnica sobre aspectos de segurança pode ensejar acidentes que, além de causar danos pessoais, implicam responsabilidade civil do Estado, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição da República, e acarretam prejuízos ao interesse público. Laudos Técnicos de Conformidade emitidos por instituições competentes ou por entidades acreditadas permitem aferir a conformidade com normas de segurança aplicáveis, reduzindo riscos e demonstrando diligência administrativa.

Os Laudos Técnicos de Conformidade a serem exigidos são os seguintes:

03	Apontador simples plástico, Caneta esferográfica na cor azul, preta e vermelha, Borracha com capa protetora, Esquadro de 45º, Esquadro de 60º, transferidor de 180º, régua de 30cm e Pasta com aba e elástico - Laudo de biodegradação anaeróbica, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada.
----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

04	Canetinha Hidrográfica, Canetinha Hidrográfica Jumbo - Laudo de comprimento de escrita conforme ABNT NBR 16.108/2012, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. (O produto deve possuir certificação junto ao Inmetro, porém, o laudo solicitado não faz parte do escopo para a referida certificação e é necessário para avaliação qualitativa do material).
05	Cola Branca - Laudo de determinação do teor de sólidos, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. (O produto deve possuir certificação junto ao Inmetro, porém, o laudo solicitado não faz parte do escopo para a referida certificação e é necessário para avaliação qualitativa do material).
06	Estojo de giz de cera e Caixa de Massa de Modelar - Laudo de análise microbiológica, conforme ABNT NBR 15.236, emitido por laboratório habilitado pela Reblas (Rede Brasileira de laboratórios Analíticos em Saúde). O produto deve possuir certificação junto ao Inmetro, porém, o laudo solicitado não faz parte do escopo para a referida certificação e é necessário para avaliação qualitativa do material.
07	Régua com guia de leitura - Laudo laboratorial atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a junto de laudo laboratorial acreditado pelo INMETRO atestando conformidade com a Norma ABNT 15236/2021.
08	Kit Geométrico (conjunto) para baixa visão - Laudo laboratorial acreditado pelo INMETRO atestando conformidade com a norma ABNT NBR 15.236/2021.

Certificações ambientais

01	Agenda escolar, Caderno brochura ¼, Caderno brochura, Caderno cartografia, Caderno Caligrafia, Caderno Quadriculado, Caderno universitário e papel sulfite. Certificado FSC/CERFLOR ou certificação similar.
02	Lápis de cor, lápis de cor jumbo, lápis de escrita preta nº 2 HB, lápis de escrita preta jumbo nº 2 HB. Certificação do Inmetro e FSC ou similar.

As **certificações ambientais** são mecanismos formais de verificação emitidos por organismos reconhecidos que atestam a conformidade de produtos e processos com critérios de manejo florestal responsável, rastreabilidade da matéria-prima e práticas sustentáveis ao longo da cadeia produtiva.

Certificados consagrados como FSC, CERFLOR e PEFC – por exemplo – atestam, entre outros aspectos, a origem legal e responsável da madeira e a observância de critérios ambientais e sociais na exploração e no processamento da matéria-prima. A cadeia de certificação é segura porque se funda em auditorias prévias, requisitos documentais e mecanismos de rastreabilidade que permitem verificar, em cada elo, o cumprimento das exigências necessárias para a emissão do selo. A certificação, assim, confere fé de que houve observância do processo de manejo e de controle documental exigido para sua obtenção.

A simples previsão, no edital, da apresentação de certificação ambiental rastreável é suficiente para garantir a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e para conferir segurança jurídica ao procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo admite e orienta a exigência de comprovações técnicas e certificações ambientais em processos licitatórios que versam da aquisição de artigos escolares:

No entanto e diante das justificativas técnicas oferecidas pela representada, especialmente com relação à destinação e forma de uso de materiais escolares, entendo não estar configurada a apontada irregularidade do instrumento.

Recordo que este E. Plenário já aprovou a exigência de certificações idênticas para objetos semelhantes, conforme deliberado nos autos do TC-000089/006/11, sessão de 09 de fevereiro deste ano, sob a relatoria do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, verbis:

“RELATIVAMENTE À EXIGÊNCIA DE SELO FSC E CERTIFICADO DO INMETRO, ACOLHO A PONDERAÇÃO DE SDG QUE ACATOU AS JUSTIFICATIVAS DA PREFEITURA PARA SUA ACEITAÇÃO, DADO NÃO SE MOSTRAR COM DIRECIONAMENTO A DETERMINADA EMPRESA, VISTO TRATAR-SE DE PRODUTO COMERCIALIZADO NO MERCADO POR EMPRESAS DIVERSAS DO RAMO DE MATERIAIS ESCOLARES”.

(TC-000832/006/11 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa)

Por fim, devem ser aceitas todas as certificações ambientais reconhecidas no mercado, de modo que FSC e CERFLOR são indicadas apenas como exemplos consagrados; admitir certificação similar amplia a competitividade entre licitantes, sem prejuízo da segurança técnica e da rastreabilidade exigidas pela Administração.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Sobre a requisição de selos FSC e ICEPEX, consensual em nossa jurisprudência que, embora pertinente a exigência de certificação de origem de matéria prima empregada na fabricação de produtos escolares, não pode a Administração preterir uma entidade certificadora em detrimento de outra, ou privilegiar um dado modelo de aferição de processo produtivo, por maior que seja a excelência nele empregada, se no mercado existirem outros com igual propósito, por configurar anomalia que fere a isonomia e a competitividade do certame.

(TC-12005.989.19-9 - Relator Conselheiro Relator Renato Martins Costa)

Como a i. Procuradora de Contas apurou, com fundamento na deliberação exarada nos autos do processo 1333.989.12-7 (Tribunal Pleno de 27/2/2013), há a necessidade de se garantir a aceitação de outras certificações de mesmo escopo, vez que o selo FSC não é o único a atender ao interesse público – salientando que, no âmbito internacional, também é bem reconhecido o selo SFI – Sustainable Forestry Initiative – e, no âmbito nacional, há o selo CERFLOR – Certificação florestal.

(TCS 1946.989.15-9 e 1968.989.15-2 – Relator Conselheiro Robson Marinho)

Assim, considerando que a jurisprudência do TCE/SP admite, expressamente, a exigência no específico caso da aquisição de artigos escolares, e que o ETP sugere a aceitação de toda e qualquer certificação ambiental similar às consagradas FCS e CERFLOR, é plenamente regular que figure no Termo de Referência.

Laudo de biodegradação anaeróbica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

03	Apontador simples plástico, Caneta esferográfica na cor azul, preta e vermelha, Borracha com capa protetora, Esquadro de 45°, Esquadro de 60°, transferidor de 180° , régua de 30cm e Pasta com aba e elástico - Laudo de biodegradação anaeróbica, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada.
----	--

A biodegradação é um reconhecido critério de sustentabilidade ambiental.

Nos termos da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...)
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

O Desenvolvimento Nacional Sustentável consagrado no artigo 5º da Lei 14.133/2021 é princípio normativo que deve orientar toda a atuação administrativa no âmbito dos processos licitatórios.

O inciso IV do art. 11 eleva esse Princípio a objetivo explícito do processo licitatório, de modo que, no ordenamento jurídico vigente – e cogente – a licitação, não é apenas e tão somente mero instrumento de aquisição de bens, mas meio para que a Administração pública promova inovação e sustentabilidade. Assim, o desenvolvimento nacional sustentável funciona como vetor axiológico e condicionante das escolhas técnicas e procedimentais, e deve estar presente no ETP.

A concretização prática desse princípio encontra respaldo na Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em especial:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: (...)

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

A redação normativa não formula uma recomendação facultativa ou um mero objetivo programático: estabelece prioridade nas aquisições e contratações governamentais para bens, serviços e obras que observem critérios de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Em termos hermenêuticos, a Administração deve interpretar a lei em sua forma mais literal e direta, de modo a dar efetividade ao comando legal; não cabe, portanto, manobra interpretativa que transforme obrigação em opção. Quando a norma fala em prioridade, impõe-se à Administração a preferência pelo produto sustentável sempre que este existir no mercado, integrando a política de compras públicas ao objetivo maior de redução de impactos ambientais e de estímulo a cadeias produtivas responsáveis.

No mesmo sentido, a regulamentação municipal do Decreto 5.848/2023:

Art. 13. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras devem conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios devem ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina os instrumentos técnicos que tornam efetivo esse dever:

Art. 18. (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

Tal previsão demonstra que a avaliação dos impactos ambientais e a indicação de medidas mitigadoras são elementos obrigatórios do planejamento da contratação, não meros adereços formais. A exigência de previsão dos impactos no ETP impõe que a Administração analise o ciclo de vida do objeto, conforme também previsto no termo de referência:

Art. 6º. (...) XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

.A própria finalidade da licitação reforça essa orientação:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

E, em consonância:

Art. 18. (...) VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Assim, a análise do ciclo de vida integra a própria noção de proposta mais vantajosa e deve orientar a formulação de requisitos técnicos e ambientais no edital.

No caso concreto, a contratação abrange itens plásticos que, em sua alternativa comum, apresentam elevado potencial de persistência nos aterros sanitários. A fase de descarte é, portanto, o elo do ciclo de vida que concentra os impactos mais relevantes. A mitigação desse impacto exige medidas técnicas dirigidas ao fim de vida do produto; entre elas, a biodegradação figura como solução técnica eficaz, na medida em que transforma material polimérico em biomassa e gases por ação microbiana, reduzindo massa e volume acumulados em aterros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

A biodegradação não é requisito de desempenho durante o uso – o produto pode e deve manter funcionalidade e segurança enquanto em uso –, mas é requisito essencial para mitigar impactos na fase de descarte, cumprindo os vetores axiológicos da Lei 14.133/2021 – tais como, por exemplo, a sustentabilidade, economicidade no ciclo de vida e a proteção do interesse público.

A Lei 14.133/2021 prevê instrumentos para privilegiar bens com tais atributos:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (...)

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Logo, a exigência de características de biodegradação encontra amparo legal expresso.

A previsão legal de que a licitação poderá privilegiar bens biodegradáveis confere fundamento normativo para a exigência de atributos ambientais dos produtos. No plano estritamente técnico-científico, todavia, é imprescindível que a exigência seja formulada com precisão: quando se pretende mitigar os impactos ambientais do fim de vida de produtos plásticos destinados a aterros sanitários, a Administração deve exigir biodegradação anaeróbica e não mera biodegradação em sentido genérico, sob pena de obter um resultado manifestamente ineficaz.

A biodegradação é um processo microbiológico dependente das condições ambientais do local de descarte. Em ambientes aeróbicos – com a presença de oxigênio – atuam comunidades microbianas e mecanismos distintos daqueles que operam em ambientes anaeróbicos – ausência de oxigênio. Os aterros sanitários, por sua natureza e pela compactação e cobertura dos resíduos, tendem a constituir ambientes predominantemente anaeróbicos. Logo, um ensaio que demonstre biodegradação em condições aeróbicas não permite inferir que o material se degradará efetivamente no ambiente real de destino. Assim, se o edital exigir apenas “biodegradação” sem especificar o tipo, ou se exigir exclusivamente biodegradação aeróbica, a Administração não terá garantia técnica de que o produto reduzirá seu impacto nos aterros – não correrá apenas o risco de inefetividade, mas terá a plena certeza de que a exigência não produzirá o efeito ambiental pretendido. Em termos práticos, isso equivale a exigir formalmente algo que, na prática, é inútil para o objetivo declarado da medida.

Além disso, a exigência imprecisa pode gerar efeitos práticos indesejáveis: aceitação de produtos que apenas se degradam em condições aeróbicas – por exemplo, compostagem industrial – mas que, quando dispostos em aterro, permanecem praticamente inertes; falsa sensação de mitigação de impactos; e, por fim, desperdício de recursos públicos, na medida em que a Administração pagará por atributos ambientais que não se concretizam no ciclo de vida real do bem.

Em contrapartida, a exigência **biodegradação anaeróbica**, fornece prova técnica de que o material apresenta comportamento compatível com o ambiente de destino e com os objetivos de mitigação previstos no ETP.

Por isso, a redação do Termo de Referência deve ser expressa e vinculante e exigir biodegradação anaeróbica. A formulação correta protege a Administração contra alegações de arbitrariedade e garante que o requisito técnico seja proporcional, necessário e apto a produzir o resultado público almejado.

A comprovação da biodegradação e de outros atributos ambientais só pode ser feita por meio de laudo laboratorial emitido por instituição independente e competente. Os ensaios laboratoriais analisam a composição do polímero, a presença de aditivos, a cinética de degradação em condições controladas e fornecem parecer técnico que pode ser positivo ou negativo. Não existe substituto idôneo para esse procedimento: declarações unilaterais do fabricante ou da licitante não conferem a mesma segurança técnica e rastreabilidade, pois são emitidas por partes com interesse direto na contratação.

Ademais, a biodegradação não integra o escopo dos ensaios de certificação do INMETRO, razão pela qual o edital pode e deve requerer laudo específico, medida que já foi admitida pela jurisprudência administrativa quando necessária à aferição de características essenciais do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

Finalmente, não há óbice jurisprudencial à exigência, porquanto já expressamente admitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

*O item questionado é o seguinte: Edital de Pregão Eletrônico n. 35 /2024. Processo Administrativo 10347/2024. Prefeitura de Carapicuíba. Item 10.7. “Apresentar junto às amostras em 10 (dez) dias úteis, laudo analítico emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou outro laboratório acreditado pelo Inmetro que comprove o cumprimento integral à ABNT NBR 9191:2008 e **laudo de biodegradação anaeróbica**, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso com respectiva tradução juramentada, com todas as informações necessárias indicadas no termo de referência”.*

Não se lê qualquer referência à “ASTM D551112-ISSO DIS 15.985” no item impugnado e acima transcrito, como não se lê em nenhuma parte do edital. Configura-se a hipótese do art. 330, § 1º, III do Código de Processo Civil.

*De mais a mais, **verifica-se que a exigência é comum em editais de licitação**, do que não se inferiria, pelo rito sumário do exame prévio de edital, fumaça do bom direito a amparar a concessão da ordem cautelar (p. ex. Convite Eletrônico 180176000012020OC00100 – Escola Superior de Soldados da PM-SP – Bolsa Eletrônica de Compras, Descrição Técnica do Item 1 ; Edital 02/23 de Pregão Eletrônico – Conselho Regional de Química da IV Região, item 4.2, IV; Ata de Registro de Preços 64/2019 – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Edital Pregão Eletrônico 38/2021 – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo).*

*Ante o exposto, **indefiro o pleito de suspensão** e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento do feito.*

(TC - 00012210.989.24-0 – Relator Conselheiro Robson Marinho)

No mesmo sentido:

*1.2.O representante, em linhas gerais, insurge-se contra a exigência de que os sacos de lixo sejam confeccionados em **material biodegradável (biodegradação anaeróbica)**. (...)*

2.2.No mérito, as críticas da Autora incidem sobre cláusulas e requisições que já estavam consignadas nos mesmos termos ora apresentados na versão anterior do edital. (...)

*2.3.Diante do exposto, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas à fiscalização ordinária já realizada pelos órgãos desta Corte, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processado**.*

(TC - TC-019798.989.21-6 – Relator Conselheiro Dimas Ramalho)

Dessa forma, resta consignado que a Corte de Contas possui entendimento convergente ao adotado pelo Município, na medida em que reconhece que a exigência é comum e tem se tornado cada vez mais frequente em editais de licitação, pelo menos desde 2021.

Nem poderia ser diferente disso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

O mercado brasileiro desse tipo de produto encontra-se em plena expansão, refletindo uma mudança estrutural na indústria e uma resposta concreta às exigências ambientais impostas pela legislação e pela sociedade.

Laudos de Conformidade de Qualidade (durabilidade)

04	Canetinha Hidrográfica, Canetinha Hidrográfica Jumbo - Laudo de comprimento de escrita conforme ABNT NBR 16.108/2012, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. (O produto deve possuir certificação junto ao Inmetro, porém, o laudo solicitado não faz parte do escopo para a referida certificação e é necessário para avaliação qualitativa do material).
----	--

O Laudo Técnico de Conformidade requerido é medida adequada e parcimoniosa por incidir sobre característica essencial ao objeto – rendimento/vida útil.

É obtido por procedimento técnico rotineiro em laboratórios acreditados pelo INMETRO, sem impor ônus desarrazoado aos fornecedores. Laboratórios acreditados dispõem de metodologia padronizada para a realização do ensaio e prazos usuais de emissão compatíveis com a exigência de apresentação em prazo razoável, de modo que a medida é técnica, exequível e juridicamente defensável.

O ensaio mensura o rendimento funcional de cada unidade de canetinha – isto é, a extensão efetiva de traçado que cada cor proporciona antes do esgotamento da tinta – e, por isso, constitui prova objetiva da durabilidade operacional do produto.

Durabilidade, no caso de estojo com múltiplas cores, não é atributo agregado: a falha de uma única cor compromete a utilidade pedagógica do conjunto, exigindo, na prática, a reposição da unidade inteira para restabelecer a funcionalidade didática.

A indisponibilidade de uma cor implica interrupção imediata da atividade escolar e prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem, pois muitos exercícios e projetos dependem da paleta completa de cores. Assim, a comprovação prévia do comprimento de escrita por cor evita que a Administração adquira produtos cujo desempenho parcial gere necessidade precoce de reposição, com consequente impacto negativo sobre as rotinas escolares e sobre a experiência do aluno. A exigência por cor, portanto, não é formalismo técnico, mas medida dirigida a preservar a integridade do insumo enquanto instrumento pedagógico.

A apresentação do laudo confere previsibilidade ao planejamento de aquisições e à gestão contratual. Quando a Administração dispõe de prova técnica acerca do rendimento, pode estabelecer cronogramas de fornecimento e reposição compatíveis com a demanda real. Na ausência dessa prova, o desgaste imprevisível obriga reposições frequentes, multiplicando custos logísticos, operacionais e de fiscalização, além de aumentar a probabilidade de inexecução parcial do contrato ao longo do prazo contratual – no caso, cinco anos – multiplicando os efeitos danosos no tempo. A previsibilidade decorrente do laudo traduz-se, portanto, em economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Finalmente, a exigência do laudo protege o interesse público ao reduzir o risco de desperdício de recursos e de repetidas aquisições, preservando a continuidade do projeto pedagógico e a eficiência da execução contratual. Ao exigir prova técnica do comprimento de escrita por cor, a Administração atua com o dever de cautela que lhe é imposto, assegurando que o que se contrata corresponde, em desempenho e durabilidade, ao que será efetivamente entregue e utilizado pelos alunos.

05	Cola Branca - Laudo de determinação do teor de sólidos, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. (O produto deve possuir certificação junto ao Inmetro, porém, o laudo solicitado não faz parte do escopo para a referida certificação e é necessário para avaliação qualitativa do material).
----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

A exigência do laudo de determinação do teor de sólidos, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO incide sobre atributo essencial do produto – a capacidade efetiva de adesão – e constitui prova objetiva da qualidade funcional da cola branca destinada ao uso escolar.

O teor de sólidos é parâmetro determinante das propriedades físicas e funcionais da cola: define a concentração de polímeros e aditivos responsáveis pela adesão, pela viscosidade, pelo tempo de secagem e pela resistência ao manuseio e à umidade.

Um teor de sólidos insuficiente traduz-se, na prática, em produto excessivamente diluído – em essência, água – cuja capacidade de colagem é comprometida. A aquisição de cola com baixo teor de sólidos implica risco concreto de que o insumo “não cole”, gerando falhas nas atividades pedagógicas, retrabalhos, perda de material didático e frustração do propósito educativo. Por isso, a aferição laboratorial do teor de sólidos é imprescindível para assegurar que o produto cumpra sua função básica.

A utilização de cola inadequada acarreta prejuízo direto ao processo de ensino-aprendizagem: trabalhos, atividades manuais e projetos didáticos ficam comprometidos quando o insumo não adere corretamente, exigindo novas aquisições ou substituições que interrompem a rotina escolar e prejudicam o aproveitamento dos alunos. A comprovação prévia do teor de sólidos evita a entrada em estoque de produtos inservíveis ou de desempenho insuficiente, preservando a continuidade das atividades e a integridade do material pedagógico.

O documento favorece previsibilidade e segurança ao planejamento de aquisições e à gestão contratual. Conhecer, de antemão, o parâmetro de qualidade permite à Administração estimar a vida útil operacional do insumo, programar cronogramas de fornecimento e reposição compatíveis com a demanda real e dimensionar corretamente os recursos orçamentários. Na ausência dessa prova técnica, o desgaste imprevisível e a ineficácia do produto ensejariam reposições frequentes, multiplicando custos logísticos, operacionais e de fiscalização, além de aumentar a probabilidade de inexecução parcial do contrato ao longo do prazo contratual – no caso, cinco anos – com os consequentes ônus administrativos e financeiros. A previsibilidade técnica decorrente do laudo traduz-se, portanto, em economicidade e efetividade na gestão dos recursos públicos.

A exigência também se mostra razoável e parcimoniosa: o ensaio para determinação do teor de sólidos é procedimento técnico rotineiro, realizado por laboratórios acreditados pelo INMETRO segundo metodologia padronizada, o que assegura imparcialidade, confiabilidade e rastreabilidade do resultado. Assim, a obrigação de apresentar laudo emitido por laboratório acreditado não impõe ônus desarrazoado aos fornecedores, sendo compatível com prazos usuais de emissão e com a jurisprudência administrativa que admite a requisição de provas técnicas complementares quando necessárias à aferição de características essenciais do objeto.

Por fim, a exigência do laudo protege o interesse público ao reduzir o risco de desperdício de recursos, evitar aquisições frequentes e sucessivas substituições, e preservar a eficiência da execução contratual. Assim, ao condicionar a aceitação do produto à apresentação de laudo técnico idôneo sobre o teor de sólidos, a Administração atua no estrito cumprimento do dever de cautela e da legalidade, assegurando que o que se contrata corresponde, em desempenho e durabilidade, ao que será efetivamente entregue e utilizado pelos alunos.

Laudos Técnicos de Conformidade da Segurança

06	Estojo de giz de cera e Caixa de Massa de Modelar - Laudo de análise microbiológica, conforme ABNT NBR 15.236, emitido por laboratório habilitado pela Reblas (Rede Brasileira de laboratórios Analíticos em Saúde). O produto deve possuir certificação junto ao Inmetro, porém, o laudo solicitado não faz parte do escopo para a referida certificação e é necessário para avaliação qualitativa do material.
----	--

A exigência do laudo de análise microbiológica, conforme ABNT NBR 15.236, emitido por laboratório habilitado pela Reblas, para estojo de giz de cera e caixa de massa de modelar encontra justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

técnica e jurídica incontroversa, porquanto se trata de medida voltada à segurança dos usuários – crianças em fase escolar.

Giz de cera e massa de modelar são insumos manipulados diretamente pelas mãos das crianças e, com frequência, levados à boca em razão da fase oral típica da primeira infância. Essa prática aumenta substancialmente o risco de exposição a micro-organismos patogênicos presentes no produto ou introduzidos durante o manuseio e o acondicionamento. A presença de contaminação microbiológica pode favorecer surtos de doenças infecciosas, com repercussões imediatas sobre a saúde dos alunos e efeitos colaterais sobre o ambiente escolar. Assim, o laudo microbiológico constitui prova técnica idônea de que o produto atende a parâmetros sanitários mínimos, reduzindo o risco de transmissão de agentes biológicos e protegendo a integridade física dos usuários.

A Administração tem o incontroverso dever de cautela e de proteção do interesse público, especialmente quando a contratação envolve bens destinados a crianças. A aceitação de produtos sem comprovação microbiológica expõe o ente público a riscos concretos: prejuízo ao projeto pedagógico pela interrupção de atividades em razão de adocencimentos; dano à imagem institucional e à percepção de segurança pela comunidade escolar; e potencial responsabilização civil objetiva do Estado por danos causados por produtos fornecidos à rede pública. A exigência do laudo, portanto, não é mero formalismo, mas instrumento de mitigação de riscos e de observância do dever legal de proteção à saúde pública.

O ensaio microbiológico previsto na ABNT NBR 15.236 é procedimento técnico rotineiro, de baixo custo relativo e de rápida execução quando realizado por laboratórios habilitados pela Reblas. Laboratórios integrantes da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde dispõem de infraestrutura, metodologia padronizada e competência técnica para emitir laudos confiáveis e rastreáveis. Assim, a imposição do laudo não impõe ônus desarrazoado aos fornecedores, sendo exequível no prazo e custo compatíveis com a natureza do objeto licitado.

A apresentação prévia do laudo confere segurança jurídica ao certame e previsibilidade à gestão contratual: evita a entrada em estoque de produtos contaminados, reduz a necessidade de substituições emergenciais e diminui custos indiretos decorrentes de afastamentos, procedimentos de controle e medidas corretivas. Em suma, a exigência do laudo microbiológico é medida proporcional, necessária e adequada para resguardar a saúde dos alunos, preservar a continuidade do projeto pedagógico, proteger a imagem da Administração e reduzir o risco de responsabilizações, ao mesmo tempo em que se apoia em procedimento técnico corriqueiro, de baixo custo e de pronta obtenção por laboratórios habilitados.

07	Régua com guia de leitura - Laudo laboratorial atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a junto de laudo laboratorial acreditado pelo INMETRO atestando conformidade com a Norma ABNT 15236/2021.
08	Kit Geométrico (conjunto) para baixa visão - Laudo laboratorial acreditado pelo INMETRO atestando conformidade com a norma ABNT NBR 15.236/2021.

A exigência de laudo laboratorial credenciado pelo INMETRO atestando níveis aceitáveis de bisfenol-A para para a régua com guia de leitura, bem como a exigência de laudo atestando conformidade com a ABNT NBR 15.236:2021 (isenta de ftalatos, toxicologia, metais pesados e resistência mecânica), para o kit geométrico de baixa visão, encontram justificativa robusta, porquanto visam à proteção da saúde e da integridade física de crianças usuárias e à segurança jurídica e economicidade da contratação pública.

No que se refere ao laudo de níveis aceitáveis de bisfenol-A, trata-se de prova técnica destinada a evitar riscos toxicológicos associados à exposição a esse composto, amplamente reconhecido por seus potenciais efeitos adversos à saúde, especialmente em crianças. As régua são objetos de manuseio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

contínuo e contato direto com as mãos; no caso de crianças pequenas, há ainda a possibilidade de contato oral eventual.

A presença de níveis elevados de BPA em componentes plásticos pode resultar em exposição crônica que contraria o dever de proteção do poder público. Exigir laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO assegura que a aferição seja realizada por entidade técnica imparcial, com metodologia padronizada e rastreabilidade, conferindo prova idônea de conformidade toxicológica.

A medida previne a aquisição de insumos que, embora aparentes e funcionais, possam representar risco à saúde, evitando custos posteriores com substituições, tratamentos, ações de responsabilização e danos à imagem institucional.

Quanto ao laudo de conformidade com a ABNT NBR 15.236:2021 para a régua com guia de leitura e o kit geométrico de baixa visão, a exigência abrange múltiplos vetores de segurança: completa isenção de ftalatos, avaliação toxicológica, ausência de metais pesados e resistência mecânica.

Ftalatos e metais pesados são substâncias que, se presentes em níveis inadequados, acarretam riscos à saúde infantil; a avaliação toxicológica garante que o conjunto de materiais e aditivos não represente perigo por ingestão, inalação ou contato dérmico.

A resistência mecânica é igualmente essencial: instrumentos de desenho e medição destinados a crianças devem resistir ao uso cotidiano sem fragmentar-se, lascas ou formar arestas cortantes que possam provocar cortes, perfurações ou risco de engasgamento. A conformidade com a norma técnica, atestada por laudo laboratorial, demonstra que o produto foi submetido a ensaios que contemplam esses aspectos críticos, reduzindo a probabilidade de acidentes e de necessidade de substituições emergenciais.

Os perigos que se pretende evitar são concretos e de fácil compreensão: objetos plásticos com níveis inadequados de BPA ou ftalatos expõem crianças a riscos toxicológicos; produtos com presença de metais pesados podem causar envenenamento; instrumentos frágeis podem quebrar e gerar lesões ou peças pequenas passíveis de ingestão.

Esses eventos repercutem diretamente no projeto pedagógico (interrupção de atividades, afastamento de alunos), na percepção de segurança da comunidade escolar e na responsabilidade objetiva do Estado por danos causados por bens fornecidos à rede pública. A exigência de laudos técnicos, portanto, não é mero formalismo, mas medida preventiva que protege a saúde, a continuidade das atividades escolares e o erário.

Os ensaios solicitados são procedimentos técnicos rotineiros, realizados por laboratórios acreditados e habilitados, com metodologia padronizada e prazos compatíveis com a exigência de apresentação em prazo razoável.

A utilização de laboratórios credenciados pelo INMETRO ou habilitados pela Rede técnica pertinente assegura imparcialidade, confiabilidade e rastreabilidade dos resultados, sem impor ônus desarrazoado aos fornecedores. Ademais, a exigência é parcimoniosa: incide sobre atributos essenciais à segurança e à funcionalidade dos produtos, e não sobre requisitos supérfluos, alinhando-se à jurisprudência administrativa que admite provas técnicas complementares quando necessárias à aferição de características essenciais do objeto.

A apresentação prévia dos laudos confere previsibilidade ao planejamento de aquisições e à gestão contratual, reduzindo a necessidade de substituições frequentes, recall de lotes ou medidas corretivas onerosas. A comprovação técnica antecipada mitiga riscos de responsabilização civil e administrativa, preserva a imagem institucional e assegura que os recursos públicos sejam aplicados em bens efetivamente aptos ao uso escolar.

Em suma, a exigência dos laudos descritos é medida técnica, proporcional e necessária para resguardar a saúde das crianças, a efetividade do serviço público e a economicidade na execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, 1º, II da lei 14.133/2021)

A aquisição do material escolar está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC/2026, bem como será prevista no PAC/2027.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, 1º, III da lei 14.133/2021)

Respeitando critérios e práticas de sustentabilidade, a aquisição do material escolar deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Modalidade da licitação: Pregão eletrônico;
- b) Modo de disputa: aberto;
- c) Tipo: menor preço;
- d) Critério de julgamento: menor preço por lote;

Da exigência de amostras e laudos

A proponente que apresentar o melhor preço será convocada para apresentar, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, 01 (uma) amostra de cada item constante no item 03 deste Termo de Referência, de acordo com as especificações dispostas, acompanhadas dos laudos elencados no subitem 5.9, devidamente identificados através de etiqueta contendo:

- Razão Social da Licitante;
- Relação e Marca dos Itens Entregues
- Número do Pregão
- Número do Processo

As marcas dos itens das amostras deverão ser as mesmas marcas constantes de sua proposta. Caso seja omitida alguma das informações exigidas, as amostras não serão recebidas por impossibilidade de sua associação com o objeto.

As marcas dos produtos apresentados na proposta e nas amostras deverão ser as mesmas fornecidas durante a execução do contrato.

Os itens que serão avaliados da seguinte forma:

- a) Caderno: gramaturas mínimas, dimensões, quantidade de folhas e número de pautas, conforme Anexo I;
- b) Demais itens: serão avaliados se estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

Caso haja incompatibilidade de marcas na relação apresentada com o produto entregue, a empresa estará automaticamente desclassificada.

No caso de reprovação das amostras, com erros considerados insanáveis, a licitante será desclassificada e será reaberta a sessão, convocando as demais licitantes com as propostas subsequentes e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda as especificações exigidas no presente edital.

Havendo necessidade de avaliação mais detalhada em caso de dúvidas quanto às amostras apresentadas pelo licitante vencedor, a contratante poderá enviar as amostras para análises



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

laboratoriais a serem realizados em laboratório habilitado pela ANVISA e/ou credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante.

Se os resultados das análises e/ou dos testes e laudos não estiverem de acordo com as especificações do presente edital e seus anexos, a licitante estará automaticamente desclassificada, e será reaberta a sessão, convocando as demais licitantes com as propostas subsequentes e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atendam as especificações exigidas no presente edital.

Dos laudos e Certificações a serem encaminhados juntamente com as amostras:

01	Agenda escolar, Caderno brochura ¼, Caderno brochura, Caderno cartografia, Caderno Caligrafia, Caderno Quadriculado, Caderno universitário e papel sulfite. Certificado FSC/CERFLOR ou certificação similar.
02	Lápis de cor, lápis de cor jumbo, lápis de escrita preta nº 2 HB, lápis de escrita preta jumbo nº 2 HB. Certificação do Inmetro e FSC ou similar.
03	Apontador simples plástico, Caneta esferográfica na cor azul, preta e vermelha, Borracha com capa protetora, Esquadro de 45°, Esquadro de 60°, transferidor de 180°, régua de 30cm e Pasta com aba e elástico - Laudo de biodegradação anaeróbica, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso, com respectiva tradução juramentada.
04	Canetinha Hidrográfica, Canetinha Hidrográfica Jumbo - Laudo de comprimento de escrita conforme ABNT NBR 16.108/2012, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. (O produto deve possuir certificação junto ao Inmetro, porém, o laudo solicitado não faz parte do escopo para a referida certificação e é necessário para avaliação qualitativa do material).
05	Cola Branca - Laudo de determinação do teor de sólidos, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. (O produto deve possuir certificação junto ao Inmetro, porém, o laudo solicitado não faz parte do escopo para a referida certificação e é necessário para avaliação qualitativa do material).
06	Estojo de giz de cera e Caixa de Massa de Modelar - Laudo de análise microbiológica, conforme ABNT NBR 15.236, emitido por laboratório habilitado pela Reblas (Rede Brasileira de laboratórios Analíticos em Saúde). O produto deve possuir certificação junto ao Inmetro, porém, o laudo solicitado não faz parte do escopo para a referida certificação e é necessário para avaliação qualitativa do material.
07	Régua com guia de leitura - Laudo laboratorial atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a junto de laudo laboratorial acreditado pelo INMETRO atestando conformidade com a Norma ABNT 15236/2021.
08	Kit Geométrico (conjunto) para baixa visão - Laudo laboratorial acreditado pelo INMETRO atestando conformidade com a norma ABNT NBR 15.236/2021.

Das Exigências De Habilitação

Quanto à habilitação técnica, deverão ser apresentadas:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, no(s) qual(is) se indiquem) que a empresa já forneceu produto semelhante ao objeto licitado **em no mínimo 50% das quantidades estimadas para cada item ofertado**.

b) Declaração de que reúne condições de apresentar em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de convocação em sessão, amostras e documentos técnicos elencados neste Termo de Referência.

Quanto à Habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação de propostas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado e acompanhados dos correspondentes termos de abertura e encerramento;

b.1) Os documentos exigidos no subitem 6.2. "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 69, §6º da Lei nº 14.133/2021;

c) Prova de que a Licitante possui, até a data da apresentação da proposta, Capital Social ou Patrimônio Líquido, de no mínimo **10% (dez por cento)** do valor total estimado para cada lote que pretenda ofertar;

d) Análise das condições financeiras, demonstrada por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do artigo 69, §1º da Lei nº 14.133/2021, que ateste o atendimento dos seguintes índices econômicos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

ATIVO TOTAL

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

Justificativa para exigência dos índices financeiros acima mencionados:

Para garantir a segurança financeira e a capacidade de cumprimento das obrigações por parte das empresas concorrentes na licitação para aquisição de material escolar, foram estabelecidos os seguintes índices financeiros mínimos:

1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,00$

O índice de liquidez corrente representa a capacidade da empresa em honrar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes. Exigir um ILC igual ou superior a 1,00 assegura que a empresa possui recursos suficientes para pagar suas dívidas imediatas, evitando riscos de inadimplência que possam comprometer a entrega dos materiais no prazo previsto.

2. ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,00$

O índice de liquidez geral amplia a análise da liquidez, considerando também os ativos realizáveis a longo prazo e as obrigações de longo prazo. A exigência de um ILG igual ou superior a 1,00 indica que a empresa tem uma saúde financeira sólida em um horizonte mais amplo, reforçando a capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

manter as operações e cumprir contratos maiores e de maior duração, como fornecimento contínuo de material escolar.

3. IEG (Índice de Endividamento Geral) \leq 0,50

O índice de endividamento geral mede a proporção do passivo total em relação ao ativo total da empresa. Um IEG inferior ou igual a 0,50 indica que a empresa não está excessivamente endividada, reduzindo o risco financeiro e aumentando a segurança de que terá capacidade operacional para honrar os compromissos assumidos no contrato.

Em resumo, a fixação desses índices visa:

- Garantir a capacidade financeira da contratada para a execução integral do contrato, assegurando a entrega dos uniformes no prazo estabelecido, com a qualidade exigida e nas quantidades necessárias para atender plenamente à demanda.
- Reduzir ao máximo o risco de inadimplemento contratual, prevenindo prejuízos à Administração Pública e aos alunos beneficiários, que dependem diretamente dos uniformes escolares para garantir o acesso igualitário à educação.
- Observar rigorosamente os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente no que tange à seleção da proposta mais vantajosa e à garantia do cumprimento contratual.
- Prevenir a contratação de empresas com fragilidade financeira, as quais poderiam comprometer a execução do objeto, ocasionar atrasos ou até abandono do contrato, o que implicaria a necessidade de nova licitação e resultaria em prejuízos ao calendário escolar.

Responsabilidades Da Contratada

Cumprir os prazos, condições e disposições a serem estabelecidos no futuro Termo de Referência, sendo responsável pelo fornecimento dos objetos e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa.

Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Secretaria Municipal de Educação fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à presente contratação.

Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

Responsabilidades Da Contratante

Acompanhar a execução do Contrato;

Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada;

Apresentar a arte da logomarca no ato de assinatura do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto a serem estabelecidos no futuro Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pelos empregados da Contratada;

Dos Locais De Entrega

A entrega deve ser feita ponto a ponto nas Unidades Escolares cujos endereços constarão no Termo de Referência.

Da Embalagem

Cada kit de material escolar deverá ser organizado de forma compacta em invólucro plástico transparente, resistente, permitindo a conferência visual dos itens sem a necessidade de abertura da embalagem. O fechamento deve ser efetuado por meio de lacre adesivo inviolável ou termossoldagem, garantindo que o conjunto permaneça unido e protegido contra umidade e poeira durante o manuseio e transporte.

Cada unidade deverá conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de identificação externa, afixada de forma visível, especificando o tipo de kit (ex: Berçário, Maternal, Pré, Ensino Fundamental I (kit 1 ou 2), EJA, etc.), o público-alvo.

Dos Prazos de Entrega, de Vigência e do Reajuste Contratual

O fornecimento se dará por entrega única, no mês de Janeiro do ano de 2027, com prazo de entrega de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral", cuja data-base do reajuste estará vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, 1º, IV da lei 14.133/2021)

O cálculo das quantidades de material escolar levou em consideração o número de alunos matriculados no mês de maio de 2025, com base nos registros do Sistema da Secretaria Escolar Digital da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, distribuídos atualmente em 70 (setenta) unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

Foram estabelecidos 07 (sete) tipos de kit escolar destinados para Berçário, Maternal, Pré-Escola, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Especial.

As quantidades foram estabelecidas de forma a atender plenamente o ano letivo de 2027, garantindo o abastecimento necessário mesmo diante de eventuais aumentos no número de alunos.

Para o ano de 2027, as quantidades previstas contemplam um acréscimo de 2%, a fim de antecipar uma possível expansão da demanda na Rede Municipal de Ensino, observando critérios de economicidade e eficiência no planejamento.

Com base no exposto as quantidades de materiais são as seguintes:

LOTE 01 - SUSTENTÁVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Agenda escolar com cantos arredondados para maior segurança, capa dura, contendo no mínimo 80 folhas (160 páginas diferentes), com formato aproximado de 140 x 200 mm, miolo em papel offset com no mínimo 56 g/m ² , com impressão colorida. Capa e contra capa em papelão com gramatura mínima de 600g/m ² , revestido em papel couchê com gramatura mínima de 150 g/m ² e laminação BOPP brilho. Encadernação espiral de ferro revestido em nylon na cor preta com arremate coolock. Constar na contracapa informações do CNPJ e dados do fabricante, marca, gramatura do papel, formato, número de folhas. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT NBR 15.236/2020 e ser certificado pelo selo FSC ou similar, com os dizeres de venda proibida.	Unid.	11945
2	Apontador plástico biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010) com depósito, medidas aproximadas de 60 mm x 25 mm x 15 mm; composto por 02 partes, sendo uma parte em formato "L", onde está fixada a lâmina, perfeitamente ajustada e afiada, com corte contínuo e reto; e o corpo do depósito translúcido, onde está indicado a marca; Tampa com trava sob pressão. Composição: poliestireno reciclado e biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010) e lâmina de aço temperado. Produto com Certificação do Inmetro e símbolo sustentável, com impressão externa.	Unid.	55668
3	Borracha escolar, com capa protetora biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), borracha branca, livre de PVC (ftalatos), medidas aproximadas de 43 x 22 x 12mm. Capa protetora ergonômica, para manter a borracha limpa e que facilite o uso, injetada com material plástico reciclado e biodegradável conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010). Produto com Certificação do Inmetro.	Unid.	86610
4	Caderno Brochura 1/4, capa dura, costurado, contendo no mínimo 96 folhas, medidas aproximadas de 140mmx200mm, miolo em papel offset branco, com no mínimo 56g/m ² com pautas e margem, capa e contracapa em papelão com no mínimo 600g/m ² , revestido em papel couche com gramatura mínima de 90g/m ² e guarda em papel offset branco com gramatura mínima de 75 g/m ² , acabamento em laminação fosca com verniz localizado. Constar na contracapa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	34579
5	Caderno Brochura, capa dura, costurado, contendo no mínimo 96 folhas, medidas aproximadas de 190mm x 245mm, miolo em papel offset branco, com no mínimo 56g/m ² , com pautas e margem, capa e contracapa papelão com no mínimo 600g/m ² revestido em papel couche com gramatura mínima de 90g/m ² e guarda em papel offset branco com gramatura mínima de 75g/m ² , com acabamento em laminação fosca com verniz localizado. Constar na contracapa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	82796
6	Caderno cartografia, capa dura, espiral, contendo no mínimo 96 folhas, sem seda, medidas aproximadas de 275mmx200mm, miolo em papel offset branco, com no mínimo 56g/m ² , capa e contracapa em cartão duplex de no mínimo 225 g/m ² , com acabamento em laminação brilho e espiral revestido em nylon de 1mm aproximadamente com acabamento dado nas extremidades formando travas (conhecido como sistema (coil-lock) que impossibilitam a formação de pontas agudas. Constar na contracapa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	33304



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

7	Caderno brochura caligrafia, contendo no mínimo 40 folhas, medidas aproximadas de 200 x 140mm, miolo em papel offset branco com no mínimo 56 g/m ² , capa e contra capa em cartão duplex no mínimo 225grs com acabamento em laminação BOPP brilho. Constar na contracapa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	22364
8	Caderno brochura quadriculado formato de 0,7mm x 0,7mm aproximadamente, contendo no mínimo 40 folhas, medidas aproximadas de 140 x 200mm, miolo em papel offset branco com no mínimo 56 g/m ² , capa e contra capa em cartão duplex no mínimo 225grs com acabamento em laminação BOPP brilho. Constar na contracapa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a norma da ABNT e ser certificado pelo selo do FSC ou similar.	Unid.	22364
9	Caderno universitário, capa dura, 10 matérias, espiral, contendo no mínimo 200 folhas, medidas aproximadas de 200mm x 275mm, miolo em papel offset branco, com no mínimo 56g/m ² com pautas, capa e contracapa em papelão com no mínimo 600g/m ² revestido em papel couche com gramatura mínima de 90g/m ² e guarda em papel offset branco com gramatura mínima de 75 g/m ² , com acabamento em laminação fosca com verniz localizado e espiral revestido em nylon com acabamento dado nas extremidades formando travas (conhecido como sistema coil-lock) que impossibilitam a formação de pontas agudas. Constar na contra capa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a norma da ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	17452
10	Papel sulfite A4 nas medidas aproximadas de 210mm x 297mm, com gramatura mínima de 75g/m ² , cor branco, pacote com 500 folhas contendo informações do produto, do fabricante e sua respectiva marca. O material deverá ser certificado pelo selo FSC / CERFLOR ou similar.	Pct	34309
11	Caneta esferográfica na cor azul, corpo e tampa confeccionados em resina termoplástica biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), cilíndrica ou sextavada medindo aproximadamente 140mm sem tampa, ponta média 1,0 mm aproximadamente, confeccionada em tungstênio, corpo transparente, plug (traseiro) e tampa na cor da tinta, com respiro e clip para fixação no bolso. Preenchimento de tinta até a ponta de no mínimo 110 mm de tinta, medida da ponta da escrita. Atóxica. Deve escrever sem falhas ou borrões até o uso total da tinta. Embalagem contendo 50 unidades e símbolo sustentável. Produto com certificação do INMETRO.	Unid.	8726
12	Caneta esferográfica na cor preta, corpo e tampa confeccionados em resina termoplástica biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), cilíndrica ou sextavada medindo aproximadamente 140mm sem tampa, ponta média aproximada de 1,0 mm confeccionada em tungstênio, corpo transparente, plug (traseiro) e tampa na cor da tinta, com respiro e clip para fixação no bolso. Preenchimento de tinta até a ponta de no mínimo 110 mm de tinta, medida da ponta da escrita. Atóxica. Deve escrever sem falhas ou borrões até o uso total da tinta. Embalagem contendo 50 unidades e símbolo sustentável. Produto com certificação do INMETRO.	Unid.	8726
13	Caneta esferográfica na cor vermelha, corpo e tampa confeccionados em resina termoplástica biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), cilíndrica ou sextavada medindo aproximadamente 140mm sem tampa, ponta média aproximada de 1,0 mm confeccionada em tungstênio, corpo transparente, plug (traseiro) e tampa na cor da tinta, com respiro e clip para fixação no bolso. Preenchimento de tinta até a ponta de no mínimo 110 mm de tinta, medida da ponta da escrita. Atóxica. Deve escrever sem falhas ou borrões até o uso total da tinta. Embalagem contendo 50 unidades e símbolo sustentável. Produto com certificação do INMETRO.	Unid.	8726
14	Caixa de lápis de cor, com 12 cores variadas, confeccionados com madeira reflorestada. Os lápis deverão ser apontados, com medidas aproximadas de comprimento 170mm por 6,9mm de diâmetro, sendo a mina de no mínimo 2,0mm. Produto com boa apontabilidade e pintura nítida. O produto deverá possuir certificação do Inmetro e selo FSC ou similar.	CX	44728



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura - infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

15	Caixa de lápis de cor Jumbo, triangular, com 12 unidades e cores sortidas, confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, fácil de apontar e com cores externas pintadas nas mesmas cores das minas, sendo elas compostas por pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Mina de 4 mm no mínimo, resistente, proporcionando um traçado mais macio, nítido, uniforme, vibrante e com excelente cobertura. Produto atóxico e não perecível com medidas aproximadas de 17,5 cm de comprimento por 10 mm de diâmetro. Embalagem de papel cartão. O produto deverá possuir certificação do Inmetro e selo FSC ou similar.	CX	18243
16	Lápis de escrita preta, nº.2 HB, confeccionado com madeira reflorestada, apontado, medidas aproximadas de 170mm de comprimento por 6,5mm de diâmetro. O produto deverá possuir certificação do Inmetro e selo FSC ou similar.	Unid.	134184
17	Lápis de escrita preta, do tipo jumbo, nº.2 HB, confeccionado com madeira reflorestada, apontado, medidas aproximadas de 170mm de comprimento por 9mm de diâmetro. O produto deverá possuir certificação do Inmetro e selo FSC ou similar.	Unid.	29212
18	Pasta com aba e elástico, com lombada expansível e dimensões mínimas de 245mm x 340mm, confeccionada em material plástico biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010). Pasta com corte reto e cantos arredondados.	Unid.	34309
19	Esquadro de 45°, injetado em material plástico, reciclado biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), impressa através de processo tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor.	Unid.	74
20	Esquadro de 60°, injetado em material plástico, reciclado biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), impressa através de processo tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor.	Unid.	74
21	Transferidor de 180°, injetado em material plástico, reciclado biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), impressa através de processo tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor.	Unid.	74
22	Régua de 30 cm. injetado em material plástico, reciclado biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), impressa através de processo tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor.	Unid.	22364

LOTE 02 - DIVERSOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	Canetinha hidrográfica, 12 cores, ponta de aproximadamente 2mm e porosa. Tinta lavável e atóxica. Comprimento com medida aproximada de 14cm, com tampa. O produto deverá apresentar rendimento mínimo de 400 metros de escrita e possuir certificação do INMETRO.	CX	22364
2	Canetinha hidrográfica tipo jumbo, 12 cores. Tinta lavável e atóxica. Comprimento aproximado de 14cm, com tampa. O produto deverá apresentar rendimento mínimo de 800 metros de escrita e possuir certificação do IN METRO.	CX	10940
3	Cola branca lavável, composta por resina de PVA, atóxica, frasco de, no mínimo, 90 gramas com bico aplicador econômico. A cola deverá possuir validade superior a 12 meses e teor de sólidos igual ou superior a 25%. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	Unid	99912
4	Cola colorida, 06 cores variadas contendo aproximadamente 23 gramas cada. Frasco plástico contendo bico aplicador e tampa de rosca. A embalagem deve conter informações do produto. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	Unid	11945
5	Estojo de giz de cera com 12 cores, confeccionado em parafina, com medidas aproximadas de 9mm de diâmetro e 100mm de altura, acondicionado em estojo de plástico rígido. O estojo deverá acompanhar apontador próprio para giz de cera. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	Estojo	20941
6	Caixa com 12 giz de cera jumbo, pesando aproximadamente 250g, formato redondo, película protetora de papel, contendo 12 cores intensas e com ótima cobertura, resistente a queda e a pressão durante o uso. Medidas aproximadas de 14mm x 124mm. Composição: a base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos. Acondicionado em caixa de papel cartão. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	CX	4642



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

7	Caixa de pintura a dedo, com 06 cores, solúvel em água, atóxico, com no mínimo 30 ml cada, tampa com rosca. A embalagem deve conter informações do produto. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	CX	11945
8	Caixa de têmpera guache, atóxica, caixa contendo 06 cores miscíveis entre si, solúvel em água. Tinta acondicionada em frascos transparentes contendo, no mínimo, 15 ml cada e tampa rosqueável. Quando aplicada, não poderá apresentar odor pútrico. Estojo cartonado, contendo informações do produto, dados do fabricante e prazo de validade. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	CX	13638
9	Caixa de massa para fazer modelagem, com 12 cores e peso mínimo de 180g, a base de carboidratos de cereais, água, glúten, cloreto de sódio, aroma, aditivos e pigmentos, cores miscíveis, que não esfarele, produto atóxico, que não manche as mãos e reaproveitável. A embalagem deve conter informações do produto, dados do fabricante, instruções de uso, composição, prazo de validade. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	CX	37528
10	Pincel escolar para pintura, tipo redondo, tamanho 8, cabo plástico, com virola de alumínio e pelo natural de pônei ou sintético. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	Unid.	25583
11	Tesoura escolar com ponta arredondada, medindo aproximadamente 140mm de comprimento, cabo plástico anatômico para 03 dedos emborrachado internamente, contendo régua em sua lâmina. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	Unid.	29667
12	Regua 30 cm, com guia de leitura, transparente ou colorido, com um canal central rebaixado transparente que permita a visualização de linhas escritas de livros ou cadernos. Escalas em centímetros na cor preta, impressão de arquivo digital fornecido feitas pelo processo de tampografia. Dimensões aproximadas de: 310 mm comprimento x 30 mm largura x 4 mm espessura maior e a menor 1,5 mm (ponta do chanfro).	Unid.	22364
13	Kit geométrico para baixa visão ecológico, composto por 01 régua 30 cm, 01 esquadro 45°, 01 esquadro 60° e 01 transferidor 180°. Descrição dos itens: régua 30 cm confeccionada em psai-pcr (poliestireno de alto impacto reciclado pós consumo), na cor preto. escalas com números aumentados, com divisão em milímetros destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branco, feitas pelo processo de tampografia. Dimensões mínimas: 310 mm comprimento x 31 mm largura x 4 mm espessura maior e a menor 2 mm (ponta do chanfro). Esquadro de 45° confeccionado em psai-pcr (poliestireno de alto impacto reciclado pós consumo), na cor preto. Escalas com números aumentados com divisão em milímetros, destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branco, feitas pelo processo de tampografia. Dimensões mínimas: 205 mm comprimento x 26mm largura x 2 mm espessura maior e a menor 1 mm (ponta do chanfro). esquadro de 60° confeccionado em psai-pcr (poliestireno de alto impacto reciclado pós consumo), na cor preto. escalas com números aumentados, com divisão em milímetros destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branco, feitas pelo processo de tampografia. dimensões: 230mm comprimento x 25,5mm largura x 2 mm espessura maior e a menor 1 mm (ponta do chanfro). Transferidor de 180° confeccionado em psai-pcr (poliestireno de alto impacto reciclado pós consumo), na cor preto. escalas com números aumentados, com divisão em milímetros, destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branco, feitas pelo processo de tampografia. dimensões mínimas: 140 mm comprimento x 21 mm largura x 2 mm espessura maior e a menor 1 mm (ponta do chanfro).	Kit	225

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verifica-se, em primeiro plano, que os bens são comuns, amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por empresas especializadas no segmento, sem exigência de características técnicas exóticas ou requisitos singulares que restrinjam a competitividade. Tal enquadramento encontra amparo na definição legal prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Em face da necessidade de aquisição de materiais escolares destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, procedeu-se à análise das alternativas de contratação disponíveis, com vistas a identificar a solução mais adequada ao interesse público.

Foram consideradas, entre outras hipóteses, a realização de licitação própria, a adesão a atas de registro de preços vigentes em outros órgãos públicos e a participação em certames promovidos por terceiros mediante manifestação de interesse em atas abertas.

A Administração avaliou criteriosamente cada opção, ponderando aspectos técnicos, jurídicos, logísticos e econômicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

As diligências de mercado e o levantamento de atas e pregões eletrônicos de outros entes demonstraram que os itens requeridos apresentam especificações técnicas próprias definidas pela Administração, as quais não se compatibilizam, de forma objetiva, com os itens registrados em atas de outros órgãos. Essa incompatibilidade técnica inviabiliza a adesão ou a utilização direta de registros de preços alheios, porquanto implicaria a aquisição de produtos distintos daqueles exigidos, com risco de inadequação ao uso pedagógico pretendido. Diante dessa constatação, **a instauração de procedimento licitatório próprio revela-se a alternativa necessária para assegurar a conformidade técnica do fornecimento.**

Em face do exposto, conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, constitui solução técnica e juridicamente adequada para atender à demanda. Tal procedimento possibilita:

- a) A definição objetiva das especificações técnicas dos bens, em conformidade com o conceito de bens comuns;
- b) A manutenção de padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração;
- c) A redução de custos logísticos e de armazenamento, visto que a entrega será ponto a ponto nas unidades escolares; e
- d) A preservação da competitividade, na medida em que o edital será elaborado com critérios objetivos e compatíveis com o mercado.

Por fim, registra-se que a solução proposta está em consonância com práticas administrativas consolidadas e com os princípios que regem a contratação pública – legalidade, eficiência, economicidade e isonomia –, conferindo segurança jurídica ao procedimento e maior previsibilidade à gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico é medida necessária e adequada para o atendimento eficiente e responsável da política pública educacional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, 1º, VI da Lei 14.133/2021)

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção), baseou-se no seguinte:

Conforme a disposição da Lei 14.133/2021:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os incisos I a V do § 1º do artigo 23 da mencionada Lei estabelecem os parâmetros que podem ser utilizados de forma combinada ou não, limitando-se à sua menção sem, no entanto, estabelecer uma relação de hierarquia entre eles.

Considerando a necessidade de aquisição de material escolar para os alunos da rede pública de ensino, cumpre justificar a realização da pesquisa de preços exclusivamente junto a fornecedores especializados, em razão das características específicas do objeto contratual, conforme descrito abaixo:

1. Especificidade dos Produtos: Os materiais escolares a serem adquiridos possuem características técnicas e de qualidade definidas, tais como:

- Padrões de qualidade para papelaria, escrita, desenho e outros itens;
- Produtos com certificação de segurança e adequação para uso escolar;
- Variedade de itens com especificações técnicas variadas (ex.: cadernos com número definido de folhas, lápis com grafite de certa dureza, mochilas com dimensões específicas).

2. Diversidade e Quantidade dos Itens: A aquisição envolve múltiplos tipos de materiais, com diferentes especificações e quantidades, o que requer fornecedores com capacidade para atender a essa diversidade.

3. Logística e Entrega: O fornecimento deve considerar entregas em múltiplos locais, vez que contamos com aproximadamente 70 (setenta) endereços de destino, exigindo que o fornecedor possua estrutura operacional adequada.

4. Necessidade de comprovação da capacidade técnica: A complexidade e a diversidade do material escolar exigem fornecedores que, quando da realização do procedimento licitatório, comprovem experiência e capacidade técnica para fornecer produtos com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

5. Inadequação de fontes genéricas de preço: Sites de varejo, catálogos genéricos e sistemas públicos de preços podem não refletir a realidade do mercado para materiais escolares com especificações técnicas detalhadas, levando a distorções no orçamento estimado e comprometendo a viabilidade do processo licitatório.

Dessa forma, a pesquisa de preços foi conduzida exclusivamente junto a empresas especializadas na comercialização e distribuição de material escolar, com o objetivo de assegurar:

- A fidedignidade dos preços orçados;
- A adequação dos valores praticados à complexidade e especificidade dos produtos;
- A compatibilidade com as condições técnicas exigidas para a execução do objeto.

Tal medida está em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Foram obtidas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA	09.424.115/0001-88	R\$ 14.070.352,19
EBS COMERCIAL LTDA	32.752.257/0001/96	R\$ 15.700.745,70
MAXIPAPA COMERCIAL LTDA	43.095.097/0001-76	R\$ 14.645.464,60
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DAMAR	23.273.455/0001-86	R\$ 14.648.816,47
MIDAS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	43.474.142/0001-01	R\$ 15.352.879,49

Os valores unitários médios obtidos, cujo mapa de preços detalhado encontra-se anexo a este **Estudo Técnico Preliminar**, foram os seguintes:

LOTE 01 - SUSTENTÁVEIS					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda escolar com cantos arredondados para maior segurança, capa dura, contendo no mínimo 80 folhas (160 páginas diferentes), com formato aproximado de 140 x 200 mm, miolo em papel offset com no mínimo 56 g/m2, com impressão colorida. Capa e contra capa em papelão com gramatura mínima de 600g/m2, revestido em papel couchê com gramatura mínima de 150 g/m2 e laminação BOPP brilho. Encadernação espiral de ferro revestido em nylon na cor preta com arremate coolock. Constar na contracapa informações do CNPJ e dados do fabricante, marca, gramatura do papel, formato, número de folhas. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT NBR 15.236/2020 e ser certificado pelo selo FSC ou similar, com os dizeres de venda proibida.	Unid.	11945	R\$ 56,47	R\$ 674.581,93
2	Apontador plástico biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010) com depósito, medidas aproximadas de 60 mm x 25 mm x 15 mm; composto por 02 partes, sendo uma parte em formato "L", onde está fixada a lâmina, perfeitamente ajustada e afiada, com corte contínuo e reto; e o corpo do depósito translúcido, onde está indicado a marca; Tampa com trava sob pressão. Composição: poliestireno reciclado e biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010) e lâmina de aço temperado. Produto com Certificação do Inmetro e símbolo sustentável, com impressão externa.	Unid.	55668	R\$ 10,03	R\$ 558.350,04
3	Borracha escolar, com capa protetora biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), borracha branca, livre de PVC (ftalatos), medidas aproximadas de 43 x 22 x 12mm. Capa protetora ergonômica, para manter a borracha limpa e que facilite o uso, injetada com material plástico reciclado e biodegradável conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010). Produto com Certificação do Inmetro.	Unid.	86610	R\$ 4,98	R\$ 431.317,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

4	Caderno Brochura 1/4, capa dura, costurado, contendo no mínimo 96 folhas, medidas aproximadas de 140mmx200mm, miolo em papel offset branco, com no mínimo 56g/m ² com pautas e margem, capa e contracapa em papelão com no mínimo 600g/m ² , revestido em papel couche com gramatura mínima de 90g/m ² e guarda em papel offset branco com gramatura mínima de 75 g/m ² , acabamento em laminação fosca com verniz localizado. Constar na contracapa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	34579	R\$ 22,60	R\$ 781.623,72
5	Caderno Brochura, capa dura, costurado, contendo no mínimo 96 folhas, medidas aproximadas de 190mm x 245mm, miolo em papel offset branco, com no mínimo 56g/m ² , com pautas e margem, capa e contracapa papelão com no mínimo 600g/m ² revestido em papel couche com gramatura mínima de 90g/m ² e guarda em papel offset branco com gramatura mínima de 75g/m ² , com acabamento em laminação fosca com verniz localizado. Constar na contracapa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	82796	R\$ 26,24	R\$ 2.172.235,86
6	Caderno cartografia, capa dura, espiral, contendo no mínimo 96 folhas, sem seda, medidas aproximadas de 275mmx200mm, miolo em papel offset branco, com no mínimo 56g/m ² , capa e contracapa em cartão duplex de no mínimo 225 g/m ² , com acabamento em laminação brilho e espiral revestido em nylon de 1mm aproximadamente com acabamento dado nas extremidades formando travas (conhecido como sistema (coil-lock) que impossibilitam a formação de pontas agudas. Constar na contracapa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	33304	R\$ 26,77	R\$ 891.681,30
7	Caderno brochura caligrafia, contendo no mínimo 40 folhas, medidas aproximadas de 200 x 140mm, miolo em papel offset branco com no mínimo 56 g/m ² , capa e contra capa em cartão duplex no mínimo 225grs com acabamento em laminação BOPP brilho. Constar na contracapa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a Norma ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	22364	R\$ 24,14	R\$ 539.956,42
8	Caderno brochura quadriculado formato de 0,7mm x 0,7mm aproximadamente, contendo no mínimo 40 folhas, medidas aproximadas de 140 x 200mm, miolo em papel offset branco com no mínimo 56 g/m ² , capa e contra capa em cartão duplex no mínimo 225grs com acabamento em laminação BOPP brilho. Constar na contracapa informações do	Unid.	22364	R\$ 24,14	R\$ 539.956,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

	fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a norma da ABNT e ser certificado pelo selo do FSC ou similar.				
9	Caderno universitário, capa dura, 10 matérias, espiral, contendo no mínimo 200 folhas, medidas aproximadas de 200mm x 275mm, miolo em papel offset branco, com no mínimo 56g/m ² com pautas, capa e contracapa em papelão com no mínimo 600g/m ² revestido em papel couche com gramatura mínima de 90g/m ² e guarda em papel offset branco com gramatura mínima de 75 g/m ² , com acabamento em laminação fosca com verniz localizado e espiral revestido em nylon com acabamento dado nas extremidades formando travas (conhecido como sistema coil-lock) que impossibilitam a formação de pontas agudas. Constar na contra capa informações do fabricante tais como: CNPJ, nome, formato, tipo, n° de folhas e gramatura da capa e do miolo. O material deverá estar de acordo com a norma da ABNT e ser certificado pelo selo FSC ou similar.	Unid.	17452	R\$ 46,75	R\$ 815.881,00
10	Papel sulfite A4 nas medidas aproximadas de 210mm x 297mm, com gramatura mínima de 75g/m ² , cor branco, pacote com 500 folhas contendo informações do produto, do fabricante e sua respectiva marca. O material deverá ser certificado pelo selo FSC / CERFLOR ou similar.	Pct	34309	R\$ 43,65	R\$ 1.497.656,47
11	Caneta esferográfica na cor azul, corpo e tampa confeccionados em resina termoplástica biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), cilíndrica ou sextavada medindo aproximadamente 140mm sem tampa, ponta média 1,0 mm aproximadamente, confeccionada em tungstênio, corpo transparente, plug (traseiro) e tampa na cor da tinta, com respiro e clip para fixação no bolso. Preenchimento de tinta até a ponta de no mínimo 110 mm de tinta, medida da ponta da escrita. Atóxica. Deve escrever sem falhas ou borrões até o uso total da tinta. Embalagem contendo 50 unidades e símbolo sustentável. Produto com certificação do INMETRO.	Unid.	8726	R\$ 1,76	R\$ 15.392,66
12	Caneta esferográfica na cor preta, corpo e tampa confeccionados em resina termoplástica biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), cilíndrica ou sextavada medindo aproximadamente 140mm sem tampa, ponta média aproximada de 1,0 mm confeccionada em tungstênio, corpo transparente, plug (traseiro) e tampa na cor da tinta, com respiro e clip para fixação no bolso. Preenchimento de tinta até a ponta de no mínimo 110 mm de tinta, medida da ponta da escrita. Atóxica. Deve escrever sem falhas ou borrões até o uso total da tinta. Embalagem contendo 50 unidades e símbolo sustentável. Produto com certificação do INMETRO.	Unid.	8726	R\$ 1,76	R\$ 15.392,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

13	Caneta esferográfica na cor vermelha, corpo e tampa confeccionados em resina termoplástica biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), cilíndrica ou sextavada medindo aproximadamente 140mm sem tampa, ponta aproximada de 1,0 mm confeccionada em tungstênio, corpo transparente, plug (traseiro) e tampa na cor da tinta, com respiro e clip para fixação no bolso. Preenchimento de tinta até a ponta de no mínimo 110 mm de tinta, medida da ponta da escrita. Atóxica. Deve escrever sem falhas ou borrões até o uso total da tinta. Embalagem contendo 50 unidades e símbolo sustentável. Produto com certificação do INMETRO.	Unid.	8726	R\$ 1,76	R\$ 15.392,66
14	Caixa de lápis de cor, com 12 cores variadas, confeccionados com madeira reflorestada. Os lápis deverão ser apontados, com medidas aproximadas de comprimento 170mm por 6,9mm de diâmetro, sendo a mina de no mínimo 2,0mm. Produto com boa apontabilidade e pintura nítida. O produto deverá possuir certificação do Inmetro e selo FSC ou similar.	CX	44728	R\$ 19,42	R\$ 868.528,30
15	Caixa de lápis de cor Jumbo, triangular, com 12 unidades e cores sortidas, confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, fácil de apontar e com cores externas pintadas nas mesmas cores das minas, sendo elas compostas por pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Mina de 4 mm no mínimo, resistente, proporcionando um traçado mais macio, nítido, uniforme, vibrante e com excelente cobertura. Produto atóxico e não perecível com medidas aproximadas de 17,5 cm de comprimento por 10 mm de diâmetro. Embalagem de papel cartão. O produto deverá possuir certificação do Inmetro e selo FSC ou similar.	CX	18243	R\$ 25,72	R\$ 469.136,99
16	Lápis de escrita preta, nº.2 HB, confeccionado com madeira reflorestada, apontado, medidas aproximadas de 170mm de comprimento por 6,5mm de diâmetro. O produto deverá possuir certificação do Inmetro e selo FSC ou similar.	Unid.	134184	R\$ 1,28	R\$ 171.487,15
17	Lápis de escrita preta, do tipo jumbo, nº.2 HB, confeccionado com madeira reflorestada, apontado, medidas aproximadas de 170mm de comprimento por 9mm de diâmetro. O produto deverá possuir certificação do Inmetro e selo FSC ou similar.	Unid.	29212	R\$ 1,59	R\$ 46.388,66
18	Pasta com aba e elástico, com lombada expansível e dimensões mínimas de 245mm x 340mm, confeccionada em material plástico biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010). Pasta com corte reto e cantos arredondados.	Unid.	34309	R\$ 27,14	R\$ 931.146,26
19	Esquadro de 45°, injetado em material plástico, reciclado biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), impressa através de processo tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres	Unid.	74	R\$ 10,20	R\$ 754,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

	de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor.				
20	Esquadro de 60°, injetado em material plástico, reciclado biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), impressa através de processo tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor.	Unid.	74	R\$ 11,12	R\$ 823,03
21	Transferidor de 180°, injetado em material plástico, reciclado biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), impressa através de processo tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor.	Unid.	74	R\$ 9,55	R\$ 706,40
22	Régua de 30 cm. injetado em material plástico, reciclado biodegradável anaerobicamente conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos do Brasil - (Lei 12.305/2010), impressa através de processo tampografia ou serigrafia com tintas atóxicas e livres de solventes. Impressão das escalas em milímetros e centímetros em uma cor.	Unid.	22364	R\$ 9,89	R\$ 221.135,23
Valor Total Lote 01					R\$ 11.659.525,46

LOTE 02 - DIVERSOS					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor total
1	Canetinha hidrográfica, 12 cores, ponta de aproximadamente 2mm e porosa. Tinta lavável e atóxica. Comprimento com medida aproximada de 14cm, com tampa. O produto deverá apresentar rendimento mínimo de 400 metros de escrita e possuir certificação do INMETRO.	CX	22364	R\$ 18,86	R\$ 421.829,77
2	Canetinha hidrográfica tipo jumbo, 12 cores. Tinta lavável e atóxica. Comprimento aproximado de 14cm, com tampa. O produto deverá apresentar rendimento mínimo de 800 metros de escrita e possuir certificação do INMETRO.	CX	10940	R\$ 20,86	R\$ 228.252,16
3	Cola branca lavável, composta por resina de PVA, atóxica, frasco de, no mínimo, 90 gramas com bico aplicador econômico. A cola deverá possuir validade superior a 12 meses e teor de sólidos igual ou superior a 25%. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	Unid	99912	R\$ 3,59	R\$ 358.883,90
4	Cola colorida, 06 cores variadas contendo aproximadamente 23 gramas cada. Frasco plástico contendo bico aplicador e tampa de rosca. A	Unid	11945	R\$ 16,61	R\$ 198.382,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

	embalagem deve conter informações do produto. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.				
5	Estojo de giz de cera com 12 cores, confeccionado em parafina, com medidas aproximadas de 9mm de diâmetro e 100mm de altura, acondicionado em estojo de plástico rígido. O estojo deverá acompanhar apontador próprio para giz de cera. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	Estojo	20941	R\$ 22,79	R\$ 477.287,27
6	Caixa com 12 giz de cera jumbo, pesando aproximadamente 250g, formato redondo, película protetora de papel, contendo 12 cores intensas e com ótima cobertura, resistente a queda e a pressão durante o uso. Medidas aproximadas de 14mm x 124mm. Composição: a base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos. Acondicionado em caixa de papel cartão. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	CX	4642	R\$ 29,52	R\$ 137.031,84
7	Caixa de pintura a dedo, com 06 cores, solúvel em água, atóxico, com no mínimo 30 ml cada, tampa com rosca. A embalagem deve conter informações do produto. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	CX	11945	R\$ 24,49	R\$ 292.485,27
8	Caixa de têmpera guache, atóxica, caixa contendo 06 cores miscíveis entre si, solúvel em água. Tinta acondicionada em frascos transparentes contendo, no mínimo, 15 ml cada e tampa rosqueável. Quando aplicada, não poderá apresentar odor pútrico. Estojo cartonado, contendo informações do produto, dados do fabricante e prazo de validade. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	CX	13638	R\$ 8,38	R\$ 114.313,72
9	Caixa de massa para fazer modelagem, com 12 cores e peso mínimo de 180g, a base de carboidratos de cereais, água, glúten, cloreto de sódio, aroma, aditivos e pigmentos, cores miscíveis, que não esfarele, produto atóxico, que não manche as mãos e reaproveitável. A embalagem deve conter informações do produto, dados do fabricante, instruções de uso, composição, prazo de validade. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	CX	37528	R\$ 10,58	R\$ 397.046,24
10	Pincel escolar para pintura, tipo redondo, tamanho 8, cabo plástico, com virola de alumínio e pelo natural de pônei ou sintético. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	Unid.	25583	R\$ 1,57	R\$ 40.267,64
11	Tesoura escolar com ponta arredondada, medindo aproximadamente 140mm de comprimento, cabo plástico anatômico para 03 dedos emborrachado internamente, contendo régua em sua lâmina. O produto deverá possuir certificação do INMETRO.	Unid.	29667	R\$ 6,71	R\$ 199.006,24
12	Regua 30 cm, com guia de leitura, transparente ou colorido, com um canal central rebaixado transparente que permita a visualização de linhas escritas de livros ou cadernos. Escalas em centímetros na cor preta, impressão de arquivo digital fornecido feitas pelo processo de tampografia. Dimensões aproximadas de: 310 mm comprimento x 30 mm largura x 4 mm espessura maior e a menor 1,5 mm (ponta do chanfro).	Unid.	22364	R\$ 15,62	R\$ 349.236,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

13	Kit geométrico para baixa visão ecológico, composto por 01 régua 30 cm, 01 esquadro 45°, 01 esquadro 60° e 01 transferidor 180°. Descrição dos itens: régua 30 cm confeccionada em psai-pcr (poliestireno de alto impacto reciclado pós consumo), na cor preto. escalas com números aumentados, com divisão em milímetros destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branco, feitas pelo processo de tampografia. Dimensões mínimas: 310 mm comprimento x 31 mm largura x 4 mm espessura maior e a menor 2 mm (ponta do chanfro). Esquadro de 45° confeccionado em psai-pcr (poliestireno de alto impacto reciclado pós consumo). na cor preto. Escalas com números aumentados com divisão em milímetros, destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branco, feitas pelo processo de tampografia. Dimensões mínimas: 205 mm comprimento x 26mm largura x 2 mm espessura maior e a menor 1 mm (ponta do chanfro). esquadro de 60° confeccionado em psai-pcr (poliestireno de alto impacto reciclado pós consumo), na cor preto. escalas com números aumentados, com divisão em milímetros, destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branco, feitas pelo processo de tampografia. dimensões: 230mm comprimento x 25,5mm largura x 2 mm espessura maior e a menor 1 mm (ponta do chanfro). Transferidor de 180° confeccionado em psai-pcr (poliestireno de alto impacto reciclado pós consumo), na cor preto. escalas com números aumentados, com divisão em milímetros, destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branco, feitas pelo processo de tampografia. dimensões mínimas: 140 mm comprimento x 21 mm largura x 2 mm espessura maior e a menor 1 mm (ponta do chanfro).	Kit	225	R\$ 44,90	R\$ 10.103,40
Valor Total Lote 02					R\$ 3.224.126,23

Total Geral	R\$ 14.883.651,69
--------------------	-------------------

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, 1º, VII da lei 14.133/2021)

A solução como um todo abrange a aquisição integrada de materiais escolares, cujas especificações técnicas foram previamente estipuladas pela Administração. Essas especificações contemplam requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e sustentabilidade, de modo a assegurar que os produtos atendam às finalidades pedagógicas a que se destinam e observem padrões técnicos e ambientais compatíveis com as políticas públicas vigentes. Os itens contratados deverão, portanto, ostentar os padrões de qualidade exigidos nos documentos instrutores do processo licitatório, especialmente o Termo de Referência e o Edital, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis, bem como da verificação de certificações e laudos técnicos quando necessários para comprovar atributos essenciais ao uso escolar.

Os materiais exigidos servirão diretamente ao processo pedagógico e à efetivação do direito à educação, na medida em que sua adequação técnica e durabilidade preservam a continuidade das atividades didáticas e reduzem interrupções decorrentes de falhas ou reposições prematuras. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

manutenção de padrões uniformes de qualidade contribui para a equidade entre os alunos, evitando diferenças perceptíveis entre turmas ou escolas e preservando a imagem institucional da Administração perante a comunidade escolar.

Em síntese, a solução integrada – com especificações técnicas claras, exigência de comprovações técnicas quando necessárias – promove a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, assegurando o atendimento contínuo e adequado às necessidades pedagógicas do Município, a proteção do interesse público e a previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, 1º, VIII da Lei 14.133/2021)

Nos termos do inciso II do artigo 47 da Lei 14.133/2021, o parcelamento do objeto é regra, admitindo-se exceções quando demonstrada a viabilidade técnica e a vantagem econômica.

Essa disciplina normativa impõe que a opção pela não fragmentação do objeto – ou por sua fragmentação em lotes específicos – seja motivada e tecnicamente justificada, de modo a preservar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

No presente caso, o Município optou por fracionar o objeto em **dois lotes**, decisão que decorre de análise técnica e econômica e que se apresenta como solução adequada ao interesse público envolvido na contratação.

Os lotes são os seguintes:

- a) LOTE 1 – SUTENTÁVEIS
- b) LOTE 2 – DIVERSOS

A divisão em dois lotes foi adotada em razão de critérios técnicos objetivos: similaridade funcional dos itens, afinidade de uso e necessidade de padronização para garantir uniformidade do material entregue aos alunos.

A contratação pulverizada por item individualizado, ainda que em tese favoreça a competição por menor preço unitário, revela-se tecnicamente inadequada quando se considera a necessidade de entrega conjunta e sincronizada dos materiais escolares. A fragmentação extrema aumenta a probabilidade de entregas dessincronizadas, com itens faltantes ou entregues em momentos distintos, o que compromete a distribuição uniforme aos alunos e prejudica o início regular das atividades pedagógicas. A opção por dois lotes permite conciliar a especialização de fornecedores com a exigência de coordenação logística e temporal, assegurando que os insumos essenciais cheguem de forma articulada e no prazo necessário.

Sob o aspecto econômico e o de gestão, a adjudicação por item implicaria a celebração de múltiplos contratos, com aumento exponencial da complexidade administrativa: maior volume de fiscalizações, conferências, recebimentos, pagamentos e acompanhamento de prazos; necessidade de equipes dedicadas para gerir contratos heterogêneos; e elevação do risco de atrasos e descumprimentos. Esses custos administrativos indiretos reduzem a vantagem aparente do menor preço unitário e podem resultar, na prática, em maior dispêndio de recursos públicos. A concentração em dois lotes racionaliza a gestão contratual, limita o número de contratos a serem administrados, facilita a fiscalização e reduz a probabilidade de inexecução parcial, traduzindo-se em vantagem econômica real para a Administração.

A pulverização contratual tende a produzir variações perceptíveis de qualidade, acabamento e marca entre os materiais entregues, ainda que todos atendam aos parâmetros mínimos. Essa heterogeneidade pode gerar desigualdade entre alunos, afetar a percepção de equidade da comunidade escolar e comprometer a imagem institucional. Além disso, a necessidade de reposição de itens isolados – decorrente de fornecedores com menor capacidade técnica ou de itens de baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

atividade comercial – pode interromper atividades pedagógicas e impor custos adicionais. A estrutura em dois lotes preserva maior uniformidade e previsibilidade, reduzindo impactos pedagógicos adversos.

A divisão do objeto em dois lotes não prejudica a competitividade; ao contrário, quando bem desenhada, amplia a participação de fornecedores especializados e de empresas de médio porte que não teriam condições de atender a um certame que exigisse fornecimento de todo o rol de itens. A segmentação por lotes homogêneos permite que concorram empresas com capacidade técnica adequada para cada grupo de produtos, promovendo concorrência efetiva e possibilitando propostas mais vantajosas. Assim, a solução adotada concilia estímulo à competitividade com a necessidade de garantir eficiência e segurança na execução contratual.

Em suma, a opção do Município por fracionar o objeto em dois lotes constitui medida técnica e juridicamente adequada, em estrita observância ao inciso II do artigo 47 da Lei 14.133/2021, porquanto demonstrou a **viabilidade técnica** e a **vantagem econômica** da solução. A configuração em dois lotes racionaliza a gestão contratual, preserva a padronização dos materiais, assegura sincronia na entrega e mitiga riscos de inexecução parcial, sem sacrificar a competitividade do certame.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, 1º, IX da lei 14.133/2021)

O presente processo de aquisição de material escolar visa alcançar resultados expressivos nas dimensões da economicidade e da otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme detalhado a seguir:

1. Economicidade: Através da realização de pesquisa de preços criteriosa e da seleção de fornecedores especializados, espera-se obter preços compatíveis com o mercado e alinhados à qualidade exigida, promovendo a redução dos custos unitários e globais da contratação. A adoção de práticas como a negociação de descontos por volume, a utilização de contratos com prazos e condições adequadas, e o planejamento eficiente das compras contribuem para maximizar a economia financeira, possibilitando a destinação de recursos adicionais para outras demandas educacionais.

2. Aproveitamento dos Recursos Humanos: Com a definição clara das especificações técnicas e a contratação de fornecedores capacitados, reduz-se a necessidade de retrabalho e intervenções corretivas, liberando a equipe técnica e administrativa para focar em atividades estratégicas e de maior valor agregado. A simplificação do processo de aquisição, por meio de procedimentos padronizados e uso de ferramentas digitais para cotações e acompanhamento, otimiza o tempo e esforço dos profissionais envolvidos.

3. Otimização dos Recursos Materiais: A aquisição correta de materiais escolares, alinhada às necessidades reais e às especificações técnicas recomendadas, evita desperdícios e excessos de estoque. A entrega organizada e planejada contribui para o controle eficiente do armazenamento e distribuição, minimizando perdas e garantindo que os materiais estejam disponíveis quando e onde forem necessários.

4. Gestão Financeira Responsável: A estimativa precisa dos valores e a escolha de fornecedores confiáveis asseguram o cumprimento do orçamento previsto, evitando despesas imprevistas e permitindo uma melhor gestão dos recursos públicos. A transparência e a conformidade com a legislação aplicável garantem a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal do processo.

Isto posto, espera-se que a contratação atenda plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, promovendo a melhor aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a qualidade do atendimento educacional oferecido à comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (Art. 8º, 1º, X da lei 14.133/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. '8, 1º, XI da lei 14.133/2021)

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. '8, 1º, XII da lei 14.133/2021)

A aquisição de material escolar, embora essencial para a educação, pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados e minimizados durante o processo de contratação. Entre os principais impactos possíveis, destacam-se:

- 1. Consumo de Recursos Naturais:** Muitos materiais escolares são produzidos a partir de recursos naturais, como madeira (para papel e lápis), petróleo (para plásticos), e minerais (para pigmentos). O uso intensivo desses insumos pode contribuir para o esgotamento de recursos e degradação ambiental.
- 2. Geração de Resíduos:** O descarte inadequado de materiais escolares usados ou excedentes pode aumentar a quantidade de resíduos sólidos, muitos dos quais não são biodegradáveis, como plásticos e canetas. Isso pode contribuir para a poluição do solo e da água.
- 3. Emissões de Gases de Efeito Estufa:** O processo produtivo, transporte e distribuição dos materiais geram emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa, impactando o clima global.
- 4. Uso de Substâncias Químicas:** Alguns materiais escolares podem conter substâncias químicas nocivas, como solventes, tintas e adesivos, que, se mal manejados, podem causar contaminação ambiental e riscos à saúde.
- 5. Consumo de Energia e Água:** A fabricação e o transporte dos materiais escolares demandam energia e água, com impactos associados à extração, uso e descarte desses recursos.

Medidas Mitigadoras

Para reduzir esses impactos, recomenda-se:

- Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como uso de materiais reciclados, biodegradáveis, certificações ambientais e processos de produção ecoeficientes;
- Optar por produtos com menor impacto ambiental, como papéis reciclados, lápis de madeira proveniente de reflorestamento e materiais duráveis;
- Promover a gestão adequada dos resíduos gerados, estimulando a reciclagem e o descarte correto;
- Incentivar o transporte eficiente e a logística otimizada para reduzir emissões de gases;
- Sensibilizar os usuários para o uso consciente e a reutilização dos materiais escolares.

Considerar os impactos ambientais no processo de aquisição contribui para a sustentabilidade, alinhando a contratação pública aos princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO (Art. '8, 1º, XIII da lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 - PQ Itamarati | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-280
Tel.: (11) 4142-7854 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br / Departamento de Infraestrutura -
infraestrutura.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br

Considerando a necessidade de aquisição de material escolar para atendimento à rede pública de ensino, declaro a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, conforme os seguintes aspectos:

1. Viabilidade Técnica: A solução contempla a aquisição de materiais escolares que atendem às especificações técnicas requeridas, garantindo qualidade, durabilidade e adequação ao uso escolar. Os fornecedores selecionados possuem experiência comprovada e capacidade técnica para fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos, assegurando a conformidade com as normas aplicáveis.

2. Viabilidade Econômica: A estimativa de valores unitários e globais da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Os preços orçados estão compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando as quantidades necessárias e as condições de fornecimento, o que assegura a economicidade e o uso racional dos recursos públicos.

3. Viabilidade Operacional: A logística de entrega e distribuição dos materiais escolares está planejada para garantir o atendimento eficiente às unidades escolares, com prazos adequados e capacidade dos fornecedores para cumprir as exigências contratuais. A gestão do processo contará com acompanhamento técnico e administrativo para assegurar a execução conforme o previsto.

Isto posto, com base no disposto no inciso XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e no artigo 7º, inciso XIII, da Instrução Normativa 40/2020, verifica-se que a contratação proposta está alinhada com a necessidade identificada, revelando-se adequada para seu atendimento. A análise técnica conduzida permite concluir pela viabilidade e razoabilidade da medida, demonstrando que os elementos apresentados sustentam a pertinência da contratação no contexto da demanda administrativa.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Débora Bezerra Andrade

Sheila Esmael Froes